



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

LEI Nº 086/2002

**Altera a Lei nº 075/2001, que trata da
Previdência Social dos Servidores e altera a Lei
nº 02/95, que criou o IPAM – Instituto de
Previdência e Assistência do Município de
Pilões e dá outras providências no Art. 25º, suas
atribuições Legais**

CAPÍTULO I

Art. 1º - Esta Lei Complementar trata da alteração da Lei nº 075/2001, que alterou a Lei nº 02/95, que criou o IPAM- Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pilões e dá outras providências, no seu Art. 25º. Inciso II, que versa sobre as espécies de benefícios da Previdência Social – IPAM.

Art. 2º - Acrescente-se à Lei supra citada, em seu Art. 25º, inciso II, a letra f – Salário Maternidade, de acordo com a Lei nº 201, inciso III, da Constituição Federal e do regime Geral de Previdência – Decreto Lei nº 3.048.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilões, 26 de novembro de 2002.


IREMAR FLOR DE SOUZA
-PREFEITO-